



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 994/2021

SÚMULA: Inclui os profissionais ativos da educação municipal (professores e profissionais necessários para retomada da estrutura escolar) e dá prioridade de imunização de gestantes, puérperas e lactantes no grupo prioritário do Programa de Vacinação para Combate e Erradicação do Covid-19, de forma concomitante aos “Portadores de Comorbidades”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Todos os profissionais ativos da educação no Município (professores e profissionais necessários para retomada da estrutura escolar) e APAE's, serão incluídos no grupo prioritário do Programa de Vacinação para Combate do COVID-19, de forma concomitante aos “Portadores de Comorbidades”.

Parágrafo Único - Os profissionais da educação que se encontram afastados por possuírem comorbidades e/ou serem pertencentes a grupos de risco, retornarão as atividades laborais assim que estiverem devidamente imunizados e após passarem por avaliação médica com autorização para o devido retorno.

Art. 2.º - Serão contemplados os profissionais ativos da educação municipal, abrangidos os da rede estadual, incluindo ainda aqueles dos Centros de Educação Infantil, Colégios Estaduais de Nível Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), APAE's e Educação Indígena ativos na cidade de Inácio Martins.

Art. 3.º - Os professores e profissionais qual trata o Artigo 1.º desta Lei, deverão comprovar a sua contratação e estar em plena atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º - Esta lei não contempla professores e profissionais aposentados e/ou afastados de suas funções por motivos alheios à pandemia.

Art. 5.º - Fica concedido no âmbito do Município de Inácio Martins a prioridade de imunização de gestantes, puérperas e lactantes no Programa de Vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as gestantes, puérperas e lactantes serão incluídas no grupo prioritário do Programa de vacinação contra a COVID-19.

Art 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 18 de maio de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 1310 Página: 08

Data: 19/05/2021